



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____ /2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 96/2021, que Obriga os estabelecimentos que especifica, localizados no município do Recife, a disponibilizar álcool 70% ou lavatório provido de água e sabão a clientes, usuários e funcionários, enquanto durar a pandemia da COVID-19.

RELATÓRIO

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 96/2021** de autoria do Vereador Dilson Batista, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto visa obrigar os estabelecimentos localizados no município do Recife, em que se verifique a circulação de pessoas em seu espaço físico (incluindo estabelecimentos comerciais, bancários, terminais integrados), a disponibilizar álcool 70% ou lavatório provido de água e sabão a clientes, usuários e funcionários, enquanto durar a pandemia da COVID-19, estabelecendo multas para o caso de descumprimento.

ANÁLISE

A proposta apresentada pelo nobre colega parlamentar anseia diminuir possíveis contaminações decorrentes do novo coronavírus e assim desafogar as unidades de saúde do município.

A OMS decretou em 2020 estado de pandemia em razão da gravidade e da evolução da disseminação mundial do novo Coronavírus (COVID-19). No Brasil, o Ministério da Saúde atualizou para mais de 15 (quinze) milhões o número de pessoas contaminadas, já havendo registro de mais de 440 (quatrocentos e quarenta) mil mortes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Em Pernambuco, já são 450 (quatrocentos e cinquenta) mil casos confirmados e 15.127 mortes.

Diante de tal cenário, cabe aos Estados promoverem medidas que visem à proteção do direito fundamental à saúde, direito este protegido pela **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, que em seu artigo 25 define que toda a pessoa “tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família *a saúde e o bem-estar*, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.”

Da mesma forma, a nossa **Constituição Federal**, em seu artigo 6º prevê a saúde como um direito social e, define que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (artigo 196, CFRB).

Por fim, a **Lei Orgânica do Município do Recife** compreende a saúde enquanto “um direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, assegurar, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, a diminuição do risco de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (artigo 146).

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 96/2021, de autoria do Vereador Dilson Batista.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de maio de 2020.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 96/2021, de autoria do Vereador Dilson Batista.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Miss. Michele Collins
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Joselito Ferreira
Membro Titular

Júnior Bocão
Membro Suplente

Júnior Tércio
Membro Suplente